LEI Nº 5.884, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º*** *Os repasses financeiros serão concedidos às Escolas, CEMAP e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas, mediante plano anual de distribuição financeira, que levará em consideração os valores repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e o valor-aluno estabelecido para complementação, quando for o caso.*
>
> *§1º O montante a ser repassado, anualmente, a título de complementação para as Escolas, CEMAP e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, será calculado de acordo com o valor-aluno e o número de alunos constantes no censo escolar (clientela atendida) utilizado pelo FNDE para o repasse dos recursos do PNAE, através da seguinte fórmula:*
>
> ***Valor devido*** *= valor-aluno X nº de alunos X nº de dias letivos.*
>
> *§2º O valor-aluno será regulamentado anualmente através de decreto.*
>
> *§3º A liberação do repasse será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.*

Art. 2º O *caput* do art. 8º da Lei nº 5.079, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *A transferência de recursos ocorrerá em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. Devendo os recursos financeiros serem creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta exclusivamente para tal finalidade. Os valores a serem transferidos a título de complementação seguirão o mesmo cronograma de desembolso daqueles transferidos pelo FNDE, em conta bancária diversa, aberta para esse fim.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 30 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal